

---

AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0439201-04.2015.8.19.0001

**CLEVERSON DE LIMA NEVES**, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 69.085, vem respeitosamente a Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fl. 10.015, que nomeou este profissional para o exercício do múnus da Administração Judicial nos autos do processo de Recuperação Judicial em epígrafe, dizer o que segue:

**I - ACEITAÇÃO DO MÚNUS:**

Primeiramente, cumpre registrar a honradez pessoal e profissional em poder ter sido, por este D. Juízo, confiado ao múnus da Administração Judicial da recuperação judicial de SCHULZ AMERICA LATINA IMPOTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Em Recuperação Judicial, que informa, desde já, aceitar o encargo. Para tanto, requer a juntada do Termo de Compromisso (Doc. 01) devidamente assinado, iniciando nesta data os trabalhos nos presentes autos.

Cumpre salientar que para desenvolver suas atividades com toda excelência devida a este Douto Juízo, esta Administração Judicial conta com o auxílio de profissionais especializados na esfera do direito falimentar, recuperacional e com capacidade interdisciplinar, bem como na área contábil.

A equipe destinada para o acompanhamento da presente Recuperação Judicial, além do próprio Administrador Judicial, é composta por advogados, estagiários de direito, um contador, além de toda a estrutura do escritório deste profissional.

Dessa forma, este Profissional aporta ciência aos termos formulados na r. decisão de nomeação e informa, desde já, o aceite do encargo de Administrador Judicial, a fim de que surtam os seus regulares efeitos legais.

## **II - DILAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO INICIAL:**

Trata-se de pedido de recuperação judicial distribuído em 29.10.2015, que hoje conta com mais de treze mil e cem laudas, onde, dentre os marcos principais, observa-se a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, sua respectiva homologação e concessão da recuperação judicial.

Considerando a recente nomeação deste Profissional em outros feitos neste D. Juízo e principalmente objetivando uma análise minuciosa das circunstâncias do processo em epígrafe, este Administrador Judicial pugna para que seja deferido prazo de até 30 (trinta) dias úteis para elaboração de relatório processual, a fim de que sejam apresentados os primeiros requerimentos e manifestação sobre as pendências processuais.

Sem embargo, esta Administração Judicial informa que envidará todos os esforços para garantia da celeridade processual, manifestando-se nos autos tão logo possível, independentemente do prazo processual acima requerido.

Por fim, esta Administração Judicial resguarda seu direito de apresentar eventual manifestação sobre qualquer outro tema deduzido no processo, sendo certo que o presente petítório não representa renúncia (CPC, art. 225) ou qualquer tipo de preclusão de sua parte.

É o pronunciamento.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2024.



Cleverson de Lima Neves

Administrador Judicial – OAB/RJ 69.085